

## **LEI Nº 3.889 DE 04 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre o custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O custeio do Contrato de Prestação de Serviços firmado pelo Município com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, na permissibilidade da Lei Municipal nº. 3.561/05, na razão de 13,2% (treze vírgula dois por cento) do salário de contribuição dos associados vinculados ao Município, caberá ao servidor ativo interessado em usufruir deste benefício contribuir com 8,2 % (oito vírgula dois por cento) e o Município com 5% (cinco por cento) do valor da conta mensal.

Parágrafo único - O custeio pelo Município do contrato com o IPERGS, na forma autorizada pelo caput deste artigo, fica condicionado a implantação do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 1º (primeiro) de julho de 2008.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.705/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de julho de 2008.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.